

STF decide competência da Justiça Militar para julgar perda de posto

16/03/2022

O Supremo Tribunal Federal vai discutir o alcance da competência da Justiça Militar para decretar a perda do posto, da patente ou da graduação de praça militar que tenha sido condenado criminalmente em definitivo, para qualquer tipo de crime cometido.

Du Amorim / Portal do Governo



Caso que provocou julgamento é de PM de SP que perdeu patente após ser condenado pela Justiça comum por violência doméstica
Du Amorim / Portal do Governo

Por unanimidade, os ministros reconheceram a repercussão geral da questão, objeto do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1.320.744 ([Tema 1.200](#)), e a tese a ser definida deverá ser aplicada aos demais casos sobre o mesmo tema.

O recurso foi interposto contra decisão do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo (TJM-SP) que decretou a perda da graduação de praça de um policial militar, condenado pela Justiça Comum por violência doméstica e disparo de arma de fogo.

Ao atender pedido da Procuradoria de Justiça a fim de que a condenação criminal tivesse repercussão no âmbito militar, o TJM-SP entendeu que a conduta do policial maculou o decoro militar e, diante da impossibilidade de reexame do mérito, determinou, além da perda de graduação, a cassação de eventuais medalhas, láureas e condecorações, além de anotação no registro individual.

Crimes militares

No ARE apresentado ao Supremo, os advogados pedem a anulação do ato do TJM-SP, para que seja mantida a graduação de praça do policial. Argumentam que a decisão diverge da jurisprudência consolidada do STF de que a Justiça Militar estadual tem competência para decidir sobre a perda da graduação de praças somente quando se tratar de crimes militares.

Conforme a defesa, o caso diz respeito à condenação por crimes comuns, julgados pela Justiça comum, que, na própria condenação, deveria ter decretado a perda do cargo ou da função pública como efeito secundário (artigo 92, inciso I, do Código Penal), o que não ocorreu.

Tema controvertido

O relator do recurso, ministro Alexandre de Moraes, ao se manifestar sobre a existência de repercussão geral, ressaltou que, após a Emenda Constitucional (EC) 45/2004, a competência da Justiça Militar foi ampliada consideravelmente, e o STF já decidiu que, no caso de praça militar (cargos mais baixos), a pena acessória prevista no artigo 102 do Código Penal Militar (CPM), além de ter plena eficácia, se aplica de maneira automática e imediata, sendo desnecessário, portanto, a abertura de processo específico.



Para ele, o tema é controvertido e tem ampla repercussão e importância para o cenário político, social e jurídico, além de não interessar única e simplesmente às partes envolvidas. *Com informações da assessoria de imprensa do Supremo Tribunal Federal.*

ARE 1320744

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-mar-16/stf-julga-competencia-justica-militar-decretar-perda-posto/>